



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ESTRADA DE POÁ Nº 696, São Paulo-SP - CEP 08460-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 0015633-30.2023.8.26.0007
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exequente: Eliezer Pereira de Paula
Executado: Isaias Araujo
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 007.2024/015416-8

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
Executado: ISAIAS ARAUJO, RG 22255452-6, CPF 11787671836, com endereço à do
Carvalho-brasileiro, 54, Jardim Arantes, CEP 08382-520, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VII -
Itaquera, da Comarca de de SÃO PAULO, Dr(a). Daiane Saladini Monari,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido
nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a)s executado(a)s a saber: Veículos
VW/PASSAT de placa CLR6349 e VW/FUSCA de placa CPX7C31, ou tantos outros
quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do
débito no valor de R\$ 19.202,05 que segue anexo, bem como à sua INTIMAÇÃO da penhora
realizada, ADVERTINDO-O de que poderá oferecer Embargos à Execução no prazo de 15
(quinze) dias, nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 22 de abril de 2024. Carlos Roberto
Ferreira Novaes, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil
Art. 227 da CF. Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio
do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país,
todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, da NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A
identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional,
obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem
lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da
função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos
329 "caput" e 331



Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos Dez dias do mês de Junho de 2024, nós, Juiz de Justiça, ao final assinados, dando cumprimento integral ao mandado expedido aos autos da ação Restrição de Serviços processo nº 0015633-30.2023.8.26.0007 promovido por Edileia Pereira de Paiva contra

que tramita pela Vara Juiz de Direito Especial Civil diligenciamos a

procedemos à penhora sobre os bens do executado a seguir descritos: Penhora e Inalienação do Bem do Executado, VW/Fusca de Placa CPT 7C31, Cor Verde, Anos 1972, Chassi 85126514, motor número GP170109, em bom estado de conservação com pleno funcionamento motor, pintura bem, com cinco pneus em bom estado de conservação, inativo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Feito a penhora, nomeamos depositário dos bens: Maíra Crayro

estado civil: casado, nacionalidade brasileira, profissão: pedreiro, residente e domiciliado na Rua Cordeiro, Brasília, N° 54, portador do R.G. nº 22255452-6 e do CPF nº 08382-520

ao qual advertimos da responsabilidade do encargo perante a lei, de tudo ficando ciente. E, para constar, lavramos o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Anilton Pereira de SouzaMaíra CrayroCleomara Carla dos Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
ESTRADA DE POÁ Nº 696, São Paulo-SP - CEP 08460-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo nº: **0015633-30.2023.8.26.0007 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **ELIEZER PEREIRA DE PAULA**
Executado: **ISAÍAS ARAUJO**

Juiz(a) de Direito: **DAIANE SALADINI MONARI**

Vistos.

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias, sobre a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).
2. Caso haja concordância, no mesmo prazo de 10 dias a parte exequente deverá informar se tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s).

Int.

São Paulo, 30 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI n.º 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**